

CONTRATO PMG Nº 059/2022

*imprimir
e extrair e
arquivar*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI - ME, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Município de Gravata/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.025.224-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a empresa **CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI - ME**, inscrita no sob o CNPJ/MF nº 27.338.845/0001-48, situada na Rua São José, 59-A, Cruzeiro, Gravata/PE, CEP: 55.644-360, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ALDILENE TORRES SILVESTRE**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.861.051 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.051.304-04, residente e domiciliado na Rua São José, 11, Quadra A, Cruzeiro, CEP: 55.644-360, Gravata/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm, entre si, justo e acordado, este instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 019/2022, **Dispensa de Licitação nº 004/2022**, com base na Lei 8.666/93 e, supletivamente, com a Lei 8.245/91 e demais normas e princípios em Direito admitidos aplicáveis ao caso.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel galpão parte inferior, medindo 20x24,50, localizado à Rua São José, 59-A CS, Cruzeiro, Gravata/PE, CEP: 55.644-360, destinado ao funcionamento do arquivo geral da Prefeitura de Gravata/PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os fundamentos desse instrumento contratual obedecem às normas estabelecidas pela lei 8666/93, tendo sido previstos todos os requisitos legais do art.24, X, em especial quanto a comprovação da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, a comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração, sendo a escolha condicionada a necessidades de instalação e localização e cujo preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

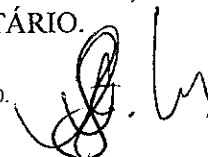
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel locado destina-se ao funcionamento do arquivo geral da prefeitura de Gravata/PE, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em doze parcelas iguais, resultando num valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo efetuado por meio de depósito em **conta corrente de nº 153.874-8, Agência 4293-5, Banco SICOOB**.

4.2 O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.



4.3 Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAVATA 02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020600 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0408 2218 000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 500.001 RECURSOS PRÓPRIOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, findo o prazo estipulado acima, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes e nos termos da Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I - Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

II - Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação, podendo o LOCATÁRIO exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução das obras que, legalmente, são de responsabilidade da LOCADORA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II - Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III - Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto e observada a limitação legal;

9.2 Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte do contrato.

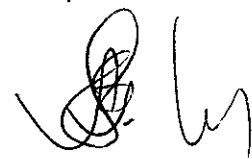
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do servidor: **Sr. Vandilson Elias Monteiro Filho, telefone (81) 99901-5917.**

12.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

12.3 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

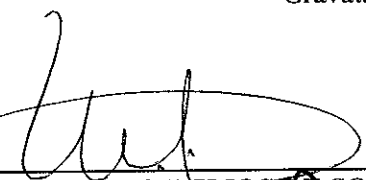
13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:


- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.


Gravata – PE, 01 de fevereiro de 2022.


LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


ALDILENE TORRES SILVESTRE
CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI - ME
CONTRATADA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GRAVATA

TESTEMUNHAS (ASSINATURA E CPF/MF):

1)  CPF: 083.422.284-76

2) Anthony Fernando de Oliveira Silva
715.288.514-97